

**TERMO DE CONTRATO Nº 003/2021, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA E A EMPRESA G3 COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA.**

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA, com sede na Rua João de Cerqueira Lima, nº 167, Centro, cidade de Itaúna-MG, CEP: 35.680-063, inscrito no CNPJ sob o nº 00.124.513/0001-04, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor HELI DE SOUZA MAIA, detentor do CPF nº 326.485.536-49, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a EMPRESA G3 COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA., com sede na Rua Irmã Maria David, nº 99, Bairro Casa Forte, cidade do Recife-PE, CEP: 52.061-070, inscrita no CNPJ sob o nº 02.606.231/0001-79, neste ato representada pelo Senhor REINALDO LIRA BRAYNER, detentor do CPF nº 456.872.854-15, doravante denominada CONTRATADA, com base nos autos do Processo nº 007/2021, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariar as suas disposições, os autos do Processo nº 007/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente termo a renovação da garantia de peças e serviços em computador de emissão crítica (servidor) do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, em conformidade com os autos do Processo nº 007/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. Este instrumento é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e legislações posteriores, e pelos autos do Processo nº 007/2021, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO CONTRATUAL**

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura dos representantes das partes, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por períodos subsequentes até o limite de 60 (meses), na forma prevista no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Ficha 45 04.005.001.09.122.0041.2910 elemento 3.33.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, subelemento 3.33.90.39.99 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. Fonte de recursos: 105 – taxa administrativa do RPPS.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES****6.1. DA CONTRATADA:**

- 6.1.1. Prestar suporte remoto ou presencial, sempre que se fizer necessário à execução do objeto contratual, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE, conforme proposta comercial inclusa no Processo nº 007/2021;
- 6.1.2. Informar ao CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o cumprimento do objeto contratual dentro do prazo previsto;
- 6.1.3. Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato;
- 6.1.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, bem como todas as condições de habilitação;
- 6.1.5. Prestar os serviços, objeto do presente Contrato, obedecendo às disposições legais e regulamentares pertinentes.

**6.2. É vedado à CONTRATADA:**

- 6.2.1. Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;
- 6.2.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 6.2.3. Veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

*Assinaturas manuscritas:* [Assinatura] [Assinatura] [Assinatura]





### **6.3. Da Responsabilidade por Danos:**

6.3.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **6.4. DA CONTRATANTE:**

- 6.4.1. Aplicar penalidades à CONTRATADA, nos termos da Cláusula Nona deste Contrato, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Contrato;
- 6.4.2. Intervir no fornecimento do objeto nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando sempre proteger o interesse público;
- 6.4.3. Efetuar o pagamento na forma prevista na proposta apresentada, em conformidade com os autos do Processo nº 007/2021;
- 6.4.4. Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- 6.4.5. Rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com o previsto no presente Contrato e nos autos do processo em epígrafe.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: VEDAÇÃO DE REAJUSTE**

7.1. O valor do serviço presente neste Termo é o indicado na cláusula Décima Segunda, vedado qualquer reajuste durante os 12 meses de sua vigência.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste Contrato será realizado em parcela única, no prazo de até 10 dias a contar da emissão da respectiva Nota Fiscal pela CONTRATADA:
- 8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado por processo legal, por meio de depósito bancário, após a emissão do documento fiscal e observado o prazo indicado no item 8.1. Observe-se que, caso seja emitido boleto bancário contra o CONTRATANTE, este será ignorado, pois está em desconformidade com o instrumento contratual.
- 8.3. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento, sem alteração do seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

### **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, dentre outras, às seguintes penalidades:
- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multas;
- 9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor adjudicado do Contrato, por ocorrência.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado do Contrato, na hipótese de, injustificadamente, a CONTRATADA desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Itaúna/MG, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 9.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, no qual será assegurado contraditório e ampla defesa, será descontado dos pagamentos devidos pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna.
- 9.3.1. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.





9.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

9.6. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao CONTRATANTE:

- a) greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;
- b) acidente que implique em retardamento na execução do objeto licitado sem culpa por parte da CONTRATADA;
- c) calamidade pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. Constituirão motivos para a rescisão do Contrato:

- 10.1.1. O cumprimento irregular de suas Cláusulas;
- 10.1.2. A decretação de falência da CONTRATADA;
- 10.1.3. A dissolução da sociedade jurídica;
- 10.1.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

10.1.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

10.2. Ocorrendo à rescisão de que trata os subitens anteriores, será observado e aplicado o disposto no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O presente Contrato poderá sofrer alterações de acordo com os artigos 57 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL**

12.1. Ao presente Contrato é dado o valor global de **RS 7.557,32 (sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos)**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Fica estabelecido que quaisquer débitos da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE serão compensados com os pagamentos a serem feitos por este, caso os débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados tais pagamentos.


13.2. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos fins jurídicos.

Itaúna- MG, 14 de abril de 2021.

  
**Heli De Souza Maia**  
Diretor Geral do Instituto Municipal de  
Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna  
Matricula 105-7

REINALDO LIRA  
BRAYNER:45687285415

Assinado de forma digital por  
REINALDO LIRA BRAYNER:45687285415  
Dados: 2021.05.19 14:59:25 -03'00'

**Reinaldo Lira Brayner**  
RG: 2.592.223 SSP/DF / CPF: 456.872.854-15  
G3 COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA.

